



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI N° 1.983/2008

Altera a Lei nº 1.835/2005 que criou o Conselho Municipal da Juventude – COMJU e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Finalidade, Atribuições e Definições

Art. 1º. Fica vinculado o CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – COMJUV, à Secretaria Extraordinária de Desenvolvimento Econômico Social e Cultural – SEDESC, Órgão deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, com as seguintes atribuições:

I – Construir e deliberar políticas públicas municipais de juventude, inclusive emitindo pareceres aos projetos de lei e outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude, devendo elaborar a Política Municipal da Juventude;

Parágrafo Único. A deliberação de políticas públicas envolve a construção da Política Municipal da Juventude.

II – Auxiliar o Poder Executivo na promoção e/ou execução de projetos/programas destinados ao público jovem;

III – Desenvolver periodicamente estudos, debates e pesquisas relativas à realidade da juventude;

Parágrafo Único. Semestralmente o Conselho Municipal da Juventude realizará um evento que discuta a situação da juventude no município.

IV – Realizar bienalmente um diagnóstico sobre a situação da juventude, fazendo uma avaliação profunda sobre as políticas públicas implementadas, as dificuldades e os avanços percebidos na questão da juventude do Município;

X d



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

V – Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento dos direitos da juventude, devendo inclusive receber denúncias contra a violação dos seus direitos, encaminhando-as as autoridades responsáveis;

VI – Apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude, cuidando também para que nesse segmento seja estimulada a iniciativa popular prevista pelo art. 31 da Constituição Estadual;

VII – Deliberar sobre a proposta orçamentária elaborada pelo Poder Executivo de modo a garantir recursos suficientes a implementação das políticas públicas de juventude;

VIII – Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos e entidades similares em níveis municipais, estadual, nacional e internacional;

IX – Deliberar sobre a aplicação dos recursos alocados no Fundo Municipal da Juventude;

Art. 2º. Considera-se jovem para efeito desta Lei, a pessoa com idade entre 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos.

CAPÍTULO II

Da Composição e Membros do Conselho

Art. 3º. O COMJUV será composto por 21 (vinte e um) membros, sendo 1/3 representantes do Poder Executivo Municipal e 2/3 representando a sociedade civil, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo Único. Para cada conselheiro titular haverá um suplente, que assumirá a função na ausência do Titular.

Art. 4º. Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito ou Titular da pasta antes de 1 (um) mês do final de mandato dos conselheiros, devendo representar as seguintes áreas:

I – Um membro da Área Social;

II – Um membro da Área de Educação;

III – Um membro da área de Saúde;

IV – Um membro da área de infra-estrutura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

V – Um membro da área de governo;

VI – Um membro da área da Secretaria da Fazenda;

VII – Um membro da área da Secretaria Rural.

Art. 5º. Os representantes da sociedade civil serão eleitos em Assembléia Geral convocada para este fim, com antecedência de sessenta dias do término de mandato dos conselheiros, sendo o processo eleitoral presidido por uma comissão composta por 3 (três) conselheiros da sociedade civil.

Art. 6º. As Entidades e Movimentos Sociais interessados em compor o COMJUV deverão apresentar no ato de inscrição de candidatura os seguintes documentos:

I – Atuação de mais de 1 (um) ano em desenvolvimento de projetos ligados a juventude;

II – Relatório anual de atividades contendo as ações desenvolvidas, comprovadamente;

III – Ofício assinado pelo representante legal da Entidade ou do Movimento Social;

IV – Participação em mais de 51% das Assembléias Gerais mensais realizadas pelo Fórum Municipal da Juventude.

CAPÍTULO III
Da Estrutura Administrativa do COMJUV

Art. 7º. O COMJUV terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Plenário;

II – Comissões Temáticas;

III – Presidência e Vice-presidência;

IV – Secretaria Executiva.

Art. 8º. O Plenário é o órgão soberano das deliberações do COMJUV, formado por todos os conselheiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Art. 9º. As comissões temáticas são instâncias de debate e deliberações de assuntos específicos envolvidos no Conselho e terá suas atribuições e definições decididas no Regimento Interno do COMJUV.

Art. 10. A Presidência e Vice-presidência têm a função de representação do Conselho, sendo eleitas entre os seus pares na primeira Assembléia Geral do Plenário para mandato de um ano.

Parágrafo Único. Caberá a Presidência elaborar no prazo de 15 (quinze) dias o Plano de Trabalho Anual do Conselho, a ser aprovado pela Assembléia Geral do COMJUV.

Art. 11. A Secretaria Executiva, composta por no mínimo 2 (dois) técnicos, tem a função de executar as deliberações do Conselho, sendo disponibilizados pela Prefeitura Municipal, através do Órgão responsável pela juventude no Município.

Parágrafo 1º. O COMJUV escolherá entre uma lista tríplice encaminhada pelo Poder Executivo Municipal um (a) Secretária(o) Executiva(o) que coordenará a Secretaria Executiva do Conselho.

Parágrafo 2º. Os nomes que constarão na lista tríplice terão que integrar o quadro de funcionalismo do Município.

Art. 12. Os recursos para funcionamento e manutenção das atividades técnico-administrativo da Secretaria Executiva (inclusive o recurso humano a sua disposição) e do Conselho Municipal da Juventude serão alocados no orçamento do Município, no Órgão responsável pela Juventude na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IV

Do Fundo Municipal da Juventude

Art. 13. Fica criado o Fundo Municipal da Juventude, vinculado ao Conselho Municipal da Juventude, que deve dispor de recursos orçamentários ou captados, na forma da Lei, para financiamento da Política Municipal da Juventude.

Parágrafo Único. Os recursos alocados no Fundo Municipal da Juventude serão aplicados de acordo às deliberações do COMJUV.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 14. A gestão do Fundo Municipal da Juventude será feita por um funcionário de carreira, escolhido pelo COMJUV a partir de uma lista triplíce encaminhada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 15. Após a escolha da gestão do Fundo Municipal da Juventude, o Conselho encaminhará o nome para nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no que a fará no prazo máximo de 1 (um) mês.

Art. 16. O Órgão Municipal responsável pela área de juventude colocará a disposição do Fundo Municipal da Juventude técnicos administrativos para auxiliar a Gestão do Fundo em suas obrigações legais.

Art. 17. Mensalmente a Gestão do Fundo Municipal da Juventude apresentará relatórios descrevendo a execução orçamentária ao COMJUV.

Art. 18. As despesas com a manutenção e funcionamento do Fundo Municipal da Juventude (inclusive o recurso humano a sua disposição) correrão por conta de dotação orçamentária específica alocada no Órgão responsável pela Juventude no Município.

**CAPÍTULO V
Das Disposições Gerais**

Art. 19. Todos os Órgãos do Poder Público Municipal ficam obrigados a fornecer ao COMJUV dados, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas relacionadas as questões da juventude.

Art. 20. A função de Conselheiro não será remunerada, nem implicará em vínculo empregatício com a Municipalidade, sendo considerada, porém, de relevante serviço público.

Art. 21. Os Conselheiros farão jus a uma ajuda de custo para cobrir despesas de deslocamento, alimentação e outras ações que envolvam sua função de conselheiro, inclusive o comparecimento às reuniões do COMJUV.

Parágrafo Único. Os recursos necessários ao cumprimento do caput correrão por conta de dotação orçamentária específica alocada no Órgão responsável pela Juventude no Município.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Art. 22. O Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões seguidas ou 5 (cinco) alternadas da Assembléia Geral ou das Comissão (ões) Temática (as) que integra, sem justificativa legal fundamentada por escrito, será destituído imediatamente de sua função.

Parágrafo 1º. O anúncio da destituição será feito pela Presidência ao Conselho;

Parágrafo 2º. Cabe a Presidência do Conselho a comunicação a Entidade/Movimento Social ou Poder Público do ato de destituição do Conselheiro para que seja providenciada a substituição.

Art. 23. O Plenário do COMJUV se reunirá uma vez por mês de forma ordinária e sempre extraordinariamente quando convocada pela Presidência ou por a maioria de seus membros.

Parágrafo Único. O tempo das reuniões das Comissões Temáticas será definido no Regimento Interno do COMJUV.

Art. 24. A convocação das reuniões do Conselho será feito através de Edital, assinado pela Presidência, devendo ter ampla divulgação na imprensa oficial e local, ser afixado na sede do Conselho e ser encaminhado para cada conselheiro (a), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, quando se tratar de reunião ordinária e 3 (três) dias quanto as extraordinárias.

Art. 25. O Regimento Interno do COMJUV só será alterado por maioria simples do Conselho.

CAPÍTULO VI Das Disposições Transitórias

Art. 26. O Regimento Interno do COMJUV será elaborado no prazo máximo de sessenta dias a contar da instalação do Conselho, devendo definir dentre outras coisas a organização da Assembléia Geral e das Comissões Temáticas.

Art. 27. A instalação do Conselho será feito através de edital do Poder Executivo Municipal, devendo ser amplamente divulgado na imprensa oficial e local, bem como afixado na sede da Prefeitura Municipal, convocando a sociedade civil a se inscrever para a escolha dos membros no CONJUV, respeitando o estabelecido no artigo 3º desta Lei.

5
P



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Parágrafo Único. As Entidades/Movimentos Sociais interessadas a integrar o Primeiro Conselho deverão comprovar exclusivamente a atuação há mais de um ano em atividades ligadas a juventude.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições estabelecidas na Lei 1.835/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 30 de maio de 2008.

MISAEI AGUILAR SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

PEDRO DE ARAÚJO CORDEIRO FILHO
Procurador Geral do Município